



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1.387, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Estabelece Normas para Coleta de Entulho no Município de Camapuã-MS, e altera o artigo 158 – item 3 – da Lei Complementar 001/2002, e dá outras providências.

MOYSES NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para os serviços de remoção, coleta e o transporte de entulhos produzidos nas obras de construção civil, reforma ou demolição, inclusive de poda de árvore, capinagem de terrenos e quaisquer outros materiais inservíveis, no âmbito do perímetro urbano do Município de Camapuã.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entulho é o conjunto homogêneo ou heterogêneo de resíduos sólidos produzidos por materiais utilizados nas obras de construção civil, reforma ou demolição, inclusive poda de árvores, capinagem de lotes de terrenos não edificadas e de quaisquer outros materiais inservíveis.

Art. 2º - O responsável pela produção de entulho é:

I – o proprietário ou possuidor do imóvel, público, ou privado, edificado ou não;

II – o empreiteiro da obra de construção civil, de reforma ou demolição;

III – o que contrata ou realiza a poda de árvores existentes na calçada ou no interior do imóvel do seu domínio ou posse;

IV – o que contrata ou realiza a capinagem de terreno não edificado ou que produz quaisquer outros materiais inservíveis;

§1º - O proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela coleta e o transporte de entulho, podendo fazê-lo diretamente, desde que tenha condições e meios próprios, com observância desta Lei, para locais previamente autorizados pela Prefeitura.

§2º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o entulho responde solidariamente com os responsáveis pela execução dos serviços de obras civis, de podas de árvores, da capinagem e outros, pela não observância das obrigações estabelecidas nesta Lei, inclusive penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 3º - É vedado ao responsável pela produção de entulho: expô-lo ou deposita-lo nos passeios, canteiros, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos de terceiros.

Art. 4º - As empresas especializadas na coleta de entulho, constituídas na forma de legislação vigente, deverão estar inscritas no cadastro de contribuintes do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da Fazenda Pública Municipal e por esta autorizada para exercer a atividades de coleta de entulhos.

Parágrafo Único – Considera-se empresa especializada na coleta, transporte e depósito de entulho aquela que possuir caminhões e equipamentos com mecanismos hidráulicos ou de qualquer natureza próprios para o carregamento, o transporte e o descarregamento mecânico de coleta de entulhos.

Art. 5º - Fica também autorizada a Municipalidade a realizar o serviço de coleta de entulhos, devendo para tal finalidade fornecer as caçambas, quando solicitadas pelo interessado, os quais terão de até 05 (cinco) dias úteis para carregá-las.

Parágrafo Único – Vencido o prazo citado no caput deste artigo, a caçamba será retirada pela Municipalidade independentemente de estar carregada ou não, estando sujeito ao pagamento de nova taxa no caso do interessado solicitá-la novamente.

Art. 6º - As caçambas não serão colocadas:

- I – a menos de 5 (cinco) metros do bordo de alinhamento da via transversal;
- II – junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampa de poços de visitas de galerias subterrâneas;
- III – onde houver guia de calçada rebaixada (meio-fio).

Art. 7º - Será aplicada ao infrator, multa no valor de 10 (dez) “UFICA” por infringência ao disposto nesta Lei, sujeitando-se ainda o mesmo, à retirada do entulho por sua própria conta dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

Art. 8º - Fica alterado o item 3 da tabela constante do art. 158 da Lei Complementar nº 01/02 (Código Tributário Municipal), onde consta: RETIRADA DE ENTULHOS (cada 5m³) – 5 “UFICA”, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Item 3 – RETIRADA E ENTULHOS (cada caçamba) 3,0
“UFICA”.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento das taxas constantes da presente Lei as pessoas carentes, cabendo a Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social fazer a triagem das pessoas a serem beneficiadas.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 28 de junho de 2.005.


MOYSES NERY

Prefeito de Camapuã